



Lei nº 2.730/2006

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007”.**

**A Câmara Municipal do Município de Santa Luzia, Estado de Minas
Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2007 compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

**Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 146.912.000,00 (Cento e

Santa Luzia





quarenta seis milhões e novecentos e doze mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 139.322.000,00 (Cento e trinta nove milhões trezentos e vinte dois mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.590.000,00 (Sete milhões e quinhentos e noventa mil Reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita orçamentária, é fixada em R\$ 146.912.000,00 (Cento e quarenta seis milhões e novecentos e doze mil reais), desdobrada nos termos do Artigo 7º, da Lei n.º 2.680/2006 de 28 de julho de 2006, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 139.322.000,00 (Cento e trinta nove milhões trezentos e vinte dois mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.590.000,00 (Sete milhões quinhentos e noventa mil Reais).

Santa Luzia





Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 21 da Lei n.º 2.680/2006 de 28 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Ficam os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as provisões constantes desta Lei, podendo para tanto:

I - O Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo;

II - O Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 43 da Lei n.º 4.320/64;

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Santa Luzia





Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 5% (Cinco por Cento), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 12. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Santa Luzia





Art. 14. O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 5º da Lei n.º 2.680/2006 de 28 de julho de 2006.

Art. 15. A despesa Municipal, consignada no Orçamento Municipal à título de subvenções sociais, esta definida no anexo V que acompanha a presente Lei.

Art. 16. A despesa municipal, consignada no orçamento municipal à título de contribuições sociais, esta definida no anexo VI que acompanha a presente lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 27 de dezembro de 2006.

José Ramundo Delgado

Prefeito Municipal

Santa Luzia

